

Impugnação 24/01/2022 10:17:33

Resposta da Unidade Demandante e Assessoria Jurídica ao Pedido de Impugnação da GRÁFICA E EDITORA LICEU LTDA

Resposta 24/01/2022 10:17:33

Caro pretense licitante GRÁFICA E EDITORA LICEU LTDA., sua impugnação encaminhada por email às 15h03 do dia 19jan2022, já foi apreciada pela Unidade Demandante e pela Assessoria Jurídica deste Egrégio, que opinaram pela manutenção dos termos do Edital, indeferindo seu pedido. Abaixo, resumidamente, a apreciação da Unidade Demandante e da Assessoria Jurídica Unidade Demandante: "...Em nenhum momento observamos a juntada de comprovações do que é alegado, tanto agora como em 2020. Informa que consultou fabricantes sem sequer acostar aos autos a formalização dessas consultas, com comprovação de que de fato no Brasil não existe mais esse tipo de papel sendo produzido nessa gramatura de 90g/m²; Ademais, a empresa à época das cotações feitas pela SECOM para composição do valor referencial cotou para esse Tribunal o item 19 com a gramatura de 120g/m² sendo que agora alega que só conseguiria entregar pela gramatura de 180g/m². De toda forma, o valor ofertado não foi computado para a composição da média final - doc. 1648397 (página 6); Ainda sobre o valor referencial para o item 19, a SECOM utilizou-se de preços de contratações similares (art. 5º, inciso II da IN 73/2020) de itens de gramatura até mesmo superior e que ainda assim estão abaixo do valor informado pela empresa Gráfica e Editora Liceu. E mais, foi obtida cotação de outro fornecedor, qual seja a empresa A Vieira Serviços - doc. 1648397 (página 12) para o material em gramatura de 90g/m². Sendo assim, solicitamos que sejam mantidas as mesmas condições atuais do Edital - PE 84/2021..." Assessoria Jurídica: de plano, verifica-se a intempestividade da Impugnação ora analisada, impetrada em 19/01/2022, fora do prazo previsto no art. 24 do Decreto n.º 10.024/2019, de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão, até então marcada para o dia 21/01/2022, conforme publicado no Diário Oficial da União/DOU e no sítio eletrônico deste Tribunal (1717258, vol. III) e atestado na Certidão n.º 206/2022 (1717261, vol. III) da CPL... ..pelo princípio da autotutela, a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Tal princípio ganhou previsão legal, conforme consta no art. 53 da Lei 9.784/99; A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos" ...a necessidade da Administração na aquisição dos diversos materiais está devidamente amparada em estudos técnicos preliminares, com base nos quais houve definição por parte dos setores responsáveis das especificações dos objetos a adquirir, e devidamente localizados no mercado, consoante adequada pesquisa de preços realizada ...Trata-se, em verdade, de um pedido de esclarecimento, cujos questionamentos trazidos aos autos tratam de aspectos eminentemente técnicos do objeto do certame, os quais foram devidamente esclarecidos e pontualmente respondidos pelo setor técnico responsável, não demandando maior análise dessa unidade de assessoramento jurídico, tampouco necessidade de alteração do Edital do Pregão Eletrônico n.º 84/2021 e anexos, quanto aos mesmos ...respaldada nas informações e esclarecimentos prestados pela Coordenadoria de Material e Patrimônio/COMAP, esta Assessoria Jurídica, com fulcro no art. 23 do Decreto n.º 10.024/2019, opina pelo não conhecimento da impugnação e, no mérito, manifesta-se pela manutenção dos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 84/2021 (1716093, vol. III) e anexos, e, conseqüentemente, pelo prosseguimento do certame, com a devida comunicação à empresa impugnante Assim com base nos opinativos acima, informo que serão mantidos todos os termos do Edital do PE n.º 84/2021 e que a sessão de abertura do certame está agendada para 25jan2022, às 09h00. Grato, Willams CPL-TRE/PE